

QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 025/2011

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá – Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Exmº. Sr. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 390 – Enseada do Suá - Vitória-ES, por seu Representante Legal, **Sr. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 276.795 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 719.924.217-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, celebrando o presente **TERMO ADITIVO** nos termos da Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo, a **prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e o reajuste do valor do Contrato nº 025/2011**, referente à prestação de serviços necessários à atualização de versão e suporte técnico para funcionamento do Sistema Corporativo Sapiens, Módulo Contábil e Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

3.1 - O item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 025/2011, passa a ter a seguinte redação:

“4.1 - O valor mensal do presente contrato é R\$ 1.323,53 (um mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) perfazendo o montante anual de R\$ 15.882,36 (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).”

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 025/2011, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2013, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do TCEES.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 29 de junho de 2015.

Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Sr. Carlos Augusto F. de Almeida
MD Sistemas de Computação Ltda.
CONTRATADA

3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito, na forma da Instrução Normativa 32/2014, **DECIDO:**

3.1 Pela **NOTIFICAÇÃO** da senhora Liliana Maria Rezende Bullus, Prefeita de São José do Calçado, para que complemente a Tomada de Contas Especial nº 01/2013 e encaminhe a este Tribunal de Contas, **no prazo de 30 (trinta) dias**, conforme parágrafo único do art.15 da IN 32/2014;

3.2 Com fundamento nos artigos 13 e 15 da IN nº 32/2014, pela a devolução dos autos à origem para que seja complementada a Tomada de Contas Especial com os documentos e informações elencadas no anexo único da IN 32/2014, em especial quanto a quantificação do dano, identificação dos responsáveis e providências para restituição aos cofres municipais.

Seja dada ciência à Responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma do art. 135 da Lei Complementar nº 621/2012.

Seja encaminhada cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 396/2015 (fls. 265- 279) à responsável.

À Secretaria-Geral das Sessões para as providências necessárias. Em, 30 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1038/2015

PROCESSO: TC 11051/2014

INTERESSADO: Francisco Pereira Brandão

ASSUNTO: Representação

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEIS: Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal Trata-se de representação encaminhada pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 4 de novembro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes (f. 1-04), informando a existência de supostas irregularidades relacionadas ao uso indevido de veículos da Prefeitura Municipal, em especial pelo Secretário de Transportes, senhor Marcos Aurélio Pedrosa.

Por meio da Decisão Monocrática Preliminar DECM 1869/2014 o senhor Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal foi notificado para apresentar informações que julgasse necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias (f. 30-32). Houve solicitação requerimento de prorrogação de prazo por parte do responsável (f. 38), o que foi deferido à f. 46. Posteriormente, suas justificativas foram juntadas aos autos (f. 50 – 62). Em função destas, foi exarada a Manifestação Técnica Preliminar **MTP 92/2015** (f. 66-71), concluindo pela necessidade de notificar o gestor para o encaminhamento de documentos, o que se deu por meio da DECM 448/2015 (f. 73-74), Termo de Notificação 711/2015.

Devidamente notificado, conforme Aviso de Recebimento (f. 77), o

ator veio aos autos, por intermédio do Procurador-Geral do Município de Marataízes, senhor Gedson Rodrigues De Victa Barreto, solicitando nova prorrogação de prazo para o envio dos esclarecimentos e documentação probatória (protocolo 54906/2015-3).

Desta forma, **DEFIRO** por mais **5 (cinco) dias improrrogáveis** o prazo para cumprimento da decisão de **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Robertino Batista da Silva**, Prefeito, nos termos do artigo 63, inciso II e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo c/c artigos 358, inciso III e 314, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para que encaminhe:

1 o arquivo magnético que contenha os vídeos demonstrando eventual uso indevido de veículo oficial no Município de Marataízes;

2 novamente suas justificativas acerca de acusações quanto ao uso indevido de veículo oficial no Município de Marataízes;

3 relatório circunstanciado onde contenha as informações acerca do procedimento adotado para apuração de irregularidades, a indicação dos agentes que se apresentaram como condutores do veículo (para fins de pontuação na carteira), autorização para condução do veículo multado, os objetivos e comprovação para que a viatura da guarda municipal de Marataízes pudesse se encontrar nos locais em que houve a infração, e caso, tenha havido o ressarcimento do valor da multa aplicada, que se envie o comprovante. À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 30 de junho de 2015.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2013

Processo TC-4352/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) **OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/06/2015, que versa sobre a prestação de serviços de processamento de dados de consulta à base dos sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, utilizando a tecnologia **Web Service – INFOCONV**.

Vitória, 16 de junho de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 142

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **KLAYSON SESANA BONATTO**, matrícula 203.132, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação, substituindo o servidor **VITOR ZAMPROGNO AMANCIO PEREIRA**, matrícula 202.578, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 01/07 a 14/07/2015.

Vitória, 29 de junho de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – tcepe e o Tribunal de Contas do Estado DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.

Objeto: A cooperação técnica entre os participantes, visando à cessão pelo TCE/PE de códigos-fonte dos sistemas: “e-TDA” (Termo de Designação de Atividades) e “e-AUD” (Planejamento e Execução de Auditorias), além da troca de informações técnicas necessárias para apoiar seus processos de implantação.

Vigência: Este Termo de Cooperação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

Assinam: Pelo TCEPE: Conselheiro **VALDECIR FERNANDES PASCOAL** – Presidente; Pelo TCEES: Conselheiro **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Presidente.

Data da Assinatura: 30 de junho de 2015.

PORTARIA P 145

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012 e por solicitação do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo,

RESOLVE:

nomear **SIMONE SARMENTO SOARES**, matrícula nº 202.746 para exercer o cargo em comissão de Assessor de Nível Superior, que compõe a estrutura do Gabinete do referido Conselheiro.

Vitória, 30 de junho de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2011

Processo TC-3108/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de julho de 2015 e o reajuste do valor contratual, referente à prestação de serviços necessários à atualização de versão de suporte técnico para funcionamento do Sistema Corporativo Sapiens, Módulo Contábil e Comercial.

VALOR MENSAL: R\$ 1.323,53 (hum mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

VALOR ANUAL: R\$ 15.882,36 (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)

Vitória, 29 de junho de 2015.
Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Romário Figueiredo
Diretor-Geral de Secretaria

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADOS:

NÍVEL SUPERIOR

Alexandre Alves Santos

Vigência: 12/05/2015 a 25/09/2015.

Lara Helena da Rocha Souza

Vigência: 24/06/2015 a 23/06/2016.

Luciana Firme Gimenes

Vigência: 15/06/2015 a 14/06/2016.

Manoele Paulino Rocha

Vigência: 17/06/2015 a 16/06/2016.

Mariane Ferreira de Souza

Vigência: 09/06/2015 a 08/06/2016.

Matheus Silva Costa

Vigência: 15/06/2015 a 14/06/2016.

Renata Tavares Campos

Vigência: 17/06/2015 a 16/06/2016.

Rodrigo Tozzi de Almeida

Vigência: 22/04/2015 a 21/04/2016.

Yago Andrade Motta

Vigência: 24/06/2015 a 23/06/2016.

VALOR MENSAL DA BOLSA:

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 2.018 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 29 de junho de 2015.

Bianca Tristão Sandri

Secretária da 3ª Secretaria Administrativa

Ciente e de acordo.

Data supra

RESUMO DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADO:

NÍVEL MÉDIO

Larissa do Carmo Borges

Vigência: 01/07/2015 a 18/12/2015.

NÍVEL SUPERIOR

Rafael Buge de Carli

Vigência: 30/06/2015 a 29/06/2016.

VALOR MENSAL DA BOLSA:

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2.018

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 29 de junho de 2015.

Bianca Tristão Sandri

Secretária da 3ª Secretaria Administrativa

Ciente e de acordo.

Data supra

Romário Figueiredo

Diretor-Geral de Secretaria

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **RESCINDE** o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos estagiários abaixo:

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "d", do referido termo de compromisso:

NÍVEL SUPERIOR

Ane Presença da Cunha, a partir de 25/05/2015.

Vitória, 29 de junho de 2015.

Bianca Tristão Sandri

Secretária da 3ª Secretaria Administrativa

Ciente e de acordo.

Data supra

Romário Figueiredo

Diretor Geral de Secretaria

Escola de Contas oferece
Cursos on-line

Inscrições gratuitas
www.tce.es.gov.br

Ensino a distância

Oportunidades para servidores municipais,
estaduais, estudantes e sociedade em geral

